



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 1º novembro de 2013

DECRETO Nº 11513/2013

**Reestrutura o Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA do
Município de Niterói.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que determina a lei federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO os termos do [decreto federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007](#).

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Pública Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Niterói, propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Niterói;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Niterói (COMSEA) estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro – RJ e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Niterói será composto por 15 (quinze) membros, titulares e suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Integrarão o COMSEA os seguintes representantes dos órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria Executiva.

§ 2º - Os 10 (dez) representantes da sociedade civil, que integrarão o COMSEA, serão indicados por organizações não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem convocadas por meio de chamada pública.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§ 4º - A indicação dos representantes do COMSEA, com seus respectivos suplentes, ocorrerá através de portaria municipal.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, a ser designado pelo Prefeito.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes no estado do Rio de Janeiro – RJ.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Niterói contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Niterói, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Niterói, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Niterói reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Niterói elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 31 de Outubro de 2013.

Rodrigo Neves – Prefeito